



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI .....Nº 683 / 2017.

**“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO À ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR, SOB A FORMA DE ESTÁGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JÚLIO CÉSAR DO CARMO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:-

**ARTIGO 1º)** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, conceder bolsas de estudos à estudantes de estabelecimento de ensino superior, até o limite de quarenta e seis (46); dependendo da situação financeira e da disponibilidade de caixa da municipalidade, e que deverão atender aos requisitos dispostos na presente lei.

**ARTIGO 2º)** – Fica, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos da Lei 8.666/99 e suas alterações, empresa especializada para atuar como “Agente de Integração” e assim gerir o sistema de bolsas de estágio ora instituída.

**Parágrafo Único)** – As obrigações e responsabilidades do Agente de Integração serão determinadas no contrato de prestação de serviços, resultante do competente certame licitatório.

**ARTIGO 3º)** – As bolsas de estudos a que se refere o artigo primeiro serão destinadas à estudantes de nível universitário, reconhecidamente pobres, atestado pelo Departamento de Assistência Social, após elaboração do respectivo estudo social.

**Parágrafo Primeiro)** – Para a elaboração do estudo social a que se refere o caput do presente artigo, o Departamento Municipal de Assistência Social usará os dados obtidos através do formulário principal de cadastramento do “Cadastro Único” originalmente destinado aos Programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, que deverá ser preenchido/respondido pelo estudante e sua família.

**Parágrafo Segundo)** – Após realizado o cadastro, nos termos do parágrafo anterior, a classificação dos inscritos se dará através do resultado da “per capita” obtida no resultado final do questionário do cadastro único, em ordem decrescente.

**Parágrafo Terceiro)** – A lista, dos classificados e dos suplentes, serão divulgadas no Departamento Municipal de Assistência Social.

*J*  
*2017*



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 4º)** – Para ter direito à bolsa de estudos a que se refere a presente lei, os estudantes que forem aprovados pelo Departamento de Assistência Social, deverão estar cursando regularmente curso presencial e com grade completa, ou seja, o aluno que trancar matéria terá sua bolsa de estudo cancelada.

**ARTIGO 5º)** – Também perderá a bolsa de estudos o aluno que não atingir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento, de notas e faltas, em seu curso.

**Parágrafo Único)** – Para fim de cumprimento do que dispõe o caput do presente artigo, o estudante bolsista entregará à concedente, semestralmente o boletim fornecido pela instituição de ensino na qual estiver matriculado, constando notas e faltas.

**ARTIGO 6º)** – Não terão direito a bolsa de estudos, ora instituída, os estudantes beneficiados por outro programa de incentivo governamental, tais como: Escola da Família, FIES, ProUni, e outros que tenham o mesmo objetivo, seja institucional ou de iniciativa privada.

**Parágrafo Único)** – Do mesmo modo, não terão direito a bolsa de estudos ora instituída, os estudantes que já possuem curso superior.

**ARTIGO 7º)** – Os estudantes bolsistas deverão desenvolver atividades específicas, em forma de estágio, atinentes às áreas profissionais respectivas.

**Parágrafo Único)** – As atividades, a que se refere o caput do presente artigo, serão desenvolvidas pelos bolsistas e local indicado pela Prefeitura Municipal, pelo período de 06 (seis) horas diárias, conforme determina a Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, em seu Art. 10, Alínea II.

**ARTIGO 8º)** – Deverá ser firmado termo de compromisso entre o estudante bolsista e o Município, por intermédio de um agente de integração.

**Parágrafo Primeiro)** – O agente de integração a que se refere o caput, será contratado pela Prefeitura Municipal, nos termos legais, cuja finalidade será a gestão das bolsas ora referidas.

**Parágrafo Segundo)** – A gestão da bolsa, a que se refere o parágrafo primeiro, será no sentido de acompanhar a realização do estágio, o cumprimento da horas, assessorar o coordenador municipal na elaboração dos relatórios de desempenho dos estagiários, avaliar frequência e notas.

**ARTIGO 9º)** – As atividades supra citadas serão remuneradas na razão de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, mensais.

**ARTIGO 10)** – Os bolsistas serão supervisionados por um Coordenador

*Albas*  
*S.*



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Municipal, que deverá apresentar relatórios e avaliações específicas, semestralmente, sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários, sob sua orientação .

**Parágrafo Primeiro)** – Os relatórios e avaliações, a que se refere o caput do presente artigo, serão realizadas em formulários e/ou sistemas próprios a serem fornecido pelo Agente de Integração.

**Parágrafo Segundo)** – O coordenador a que se refere o caput, será um servidor publico municipal que atua na mesma área em que o bolsista estiver estagiando.

**ARTIGO 11)** – As despesas decorrentes desta lei deverão onerar o elemento de despesas 3.3.90.36.07 (Estagiários), previsto na legislação específica e no orçamento corrente.

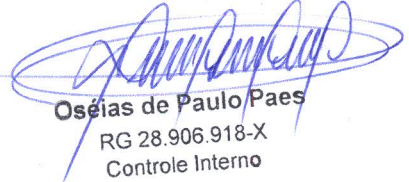
**ARTIGO 12)** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial: a Lei nº 164/2.002, de 22 de janeiro de 2002, e suas alterações; a Lei 614/2014, de 23 de Janeiro de 2014 e a Lei 641/2005, de 27 de Janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 07 de Fevereiro de 2017.



JÚLIO CÉSAR DO CARMO  
Prefeito Municipal

Publicado nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.



Oséias de Paulo Paes  
RG 28.906.918-X  
Controle Interno